

Leite Tosto e Barros

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
___ VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO
PARANÁ.**

BANCO FIBRA S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF nº 58.616.418/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 360, 06º andar, São Paulo/SP; por seu procurador infra-assinado (conforme instrumento de mandato em anexo), vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11.101/05, requerer a **FALÊNCIA** de **HKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.346.928/0001-83, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº. 178, Jardim Shangri-la A, Londrina/PR; consubstanciado nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

O Requerente é credor da Requerida pela quantia de R\$ 1.112.617,78 (hum milhão, cento e doze mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), representada pelo saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº. **CG 1224611**, devidamente protestada, para fins falimentares, perante o 03º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina/PR.



Leite Tosto Barros

Pois bem.

A insolvência da Requerida fica comprovada ante a sua impontualidade ao liquidar o débito no montante de R\$ 1.112.617,78 (hum milhão cento e doze mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), vencido desde 31 de Janeiro de 2012, sendo certo que o título foi regularmente protestado para fins falimentares, nos termos do § 3º do artigo 94 da Lei 11.101/05.

Por outro lado, resta claro que o débito em questão preenche todos os requisitos previstos no inciso I do artigo 94 da referida Lei 11.101/2005, ensejando, desta feita, a decretação da quebra da Requerida ante a sua impontualidade injustificada nas obrigações assumidas.

DO PEDIDO.

Diante do todo exposto, o Requerente requer, nos termos do artigo 98 da Lei 11.101/05, a citação da Requerida, para que, querendo, apresente sua defesa no prazo de 10 (dez dias) e/ou deposite, em igual prazo, o valor total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, consoante disposição expressa do parágrafo único do mencionado artigo.

Requer, ainda, seja conferido ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil, devendo ao final ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente demanda, com a conseqüente declaração da falência da Requerida.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente perícias, juntada de



Leite Tosto e Barros

novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão.


Todas as intimações de termos e atos processuais deverão ser levadas a efeito em nome do **DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, OAB/SP 98.709** e **Dr. RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, OAB/SP 103.650**, no endereço sito à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 05º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-001, sob pena de nulidade.

Atribui-se a causa o valor de R\$1.112.617,78 (hum milhão cento e doze mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 17 de Setembro de 2012.



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP 98.709



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

LIVRO Nº 2937 - FLS. 149 - 2º TRASLADO
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
BANCO FIBRA S.A.E OUTRA.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (15/12/2011)**, nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos, n.º 1.470, perante mim, João Luiz Menezes, Substituto do Tabelião, compareceu como outorgante: - BANCO FIBRA S.A., instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 360, 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.616.418/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o n.º 198.498/10-0, em 09 de junho de 2010, da qual uma cópia fica arquivada nestas notas na pasta de C.S. sob o n.º 860, fls. 02 a 23, neste ato representada, de conformidade com o artigo 36 de seu Estatuto Social, por seus Diretores Vice Presidentes Executivos: **GLAUCO CAVALCANTE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 572.641 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 239.508.201-59, residente e domiciliado nesta Capital com endereço comercial supra descrito e **MARCIO RONCONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3.045.211-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 520.167.308-20, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, 1787 - 7º andar - Cerqueira Cesar, São Paulo, Estado de São Paulo, ambos nomeados pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de abril de 2011 e registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o n.º 322.661/11-0, em 09 de 2011, cuja Ata encontra-se arquivada nestas notas, em forma reprográfica, na pasta de C.S. sob o n.º 1102, fls. 024, declarando sob as penas da Lei, que permanecem com os poderes de representação, nos termos do Estatuto Social e Ata de eleição que ora me exibem. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos exibidos e CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 1787 - 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.434.526/0001-04, com seu Estatuto Social datado de 14 de outubro de 2011, registrado em 09/11/11 sob o n.º 446.475/11-7 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o n.º de NIRE 35300375611, neste ato representada de conformidade com o capítulo IV, artigo 12 do referido Estatuto Social, por seus Diretores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1059A0598527
159 - 5 ABR 2012



ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11.3540777 FAX: 11.33540205

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYME T3HUG STAAT HEDNA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Vice Presidentes, **MARCIO RONCONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 3.045.211-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 520.167.308-20, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Alameda Santos, 1787 - 7º Andar - Cerqueira Cesar, São Paulo, Estado de São Paulo e **GLAUCO CAVALCANTE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 572.641 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 239.508.201-59, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), eleitos pela Assembléia Geral de Constituição, realizada em 29 de abril de 2011, e registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº 323.808/11-5 em 09/08/2011, declarando sob as penas da Lei, que permanecem com os poderes de representação, nos termos do Estatuto Social, é Ata de Eleição que ora me exibem, as quais ficam arquivadas nestas notas na pasta de C.S. sob o nº 1102, fls. 019. A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos exibidos. E, pelas outorgantes, na forma como comparece, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **CAIO HILÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.808.788-5, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.825, CPF/MF 290.554.028-18;; **DÉBORA LORIGGIO BEZERRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 21.465.057-1, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.013 e inscrita no CPF sob o nº 282.951.488-26, **DENISE RAMOS DE LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 29.239.514-0, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.379 e inscrita no CPF sob o nº 270.796.748-32, **INGRID CEMROLLA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 23.801.682-1- SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 176282 e no CPF/MF sob o nº 213.512.458-30; **ISADORA MALOUF ZERO SARHAN SALOMÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.948.038-11 e na OAB/SP sob o nº 243.234; **JAIR GONZALES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 212.860, RG nº 28.293.598-8 e no CPF/MF sob o nº 269.371.298-07; **REGINA FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 25.818.293-3- SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.827 e no CPF/MF sob o nº 168.831.808-93; **RYO NAGATA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 28.997.726-5- SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 273.387 e no CPF/MF sob o nº 276.407.848-08; **SÉRGIO DALIRIO MUNIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.104.141-8- SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 197.508 e CPF/MF sob o nº 432.425.888-00; todos residentes e domiciliados na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial nesta Capital, na Alameda Santos nº 1.787, 7º andar; **LUCIANA BUCHMANN FREIRE**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.837.826-2


CONTINUA DO 12º I
L. SANTO
Sé Nicol
Substituto

Colégio Notarial
do Brasil
Liana Cassemiro de Oliveira
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA AUTORIZADA
ESTAB. CONTRIB. VERBA - R\$ 2,38
1059AO596649

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Spósito
Substituto Tabelião



SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n° 107.343 e no CPF/MF sob n° 149.211.868-04; **RENATA STEIN PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n°196.913 no CPF/MF sob n.° 257.928.708-61; **RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, solteiro, advogado, RG n° 29.622.994- SSP/SP, inscrito na OAB/SP n° 195.865 e no CPF/MF sob n° 280.046.328-74; todos residentes na Capital do estado de São Paulo e com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar (parte), a quem conferem poderes para, agindo sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, representar as outorgantes: perante o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", para defendê-la na condição de ré, reclamada ou requerida em ações ou expedientes administrativos ou judiciais cíveis, trabalhistas ou criminais, podendo reconvir, recorrer em qualquer instância ou tribunal, produzir provas ou apresentar toda e qualquer documentação exigida ou necessária, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, efetuar levantamentos, transigir, acordar, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, podendo promover todos os atos inerentes à promoção de sua defesa perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, inclusive Juntas Comerciais de todo o território nacional, podendo ainda propor ação, reclamação, ou outra medida judicial ou extrajudicial competente em que a **OUTORGANTE** figure como autora ou reclamante, realizando todos os atos posteriores necessários para o prosseguimento do feito, podendo inclusive nomear preposto, bem como, substabelecer a presente com reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso; podendo ainda representar as outorgantes em todo o território nacional perante os **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DE MODO GERAL INCLUSIVE POR INDICAÇÃO**, visando apresentar títulos para protesto ou requerer o cancelamento do protesto de títulos, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento será válido até **TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE (31/12/2012)**, ratificando todos os atos já praticados. De como assim disseram, dou fé, pediram-me que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual feito e lido aos comparecentes, estes aceitaram por achá-lo em tudo conforme, outorgaram e assinam. Eu, Flávio Aparecido Lago, Escrevente Notarial, escrevi. Eu, José Nicola Spósito, Substituto do Tabelião, subscrevo. (a.) **GLAUCO CAVALCANTE LIMA** // **MARCIO RONCONI DE OLIVEIRA** // Eu, , Substituto do

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
FONE: 11.35689777 FAX: 11.37863183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original, lavrado nestas notas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

Nº	SELOS PAGOS POR VERBA	R\$	R\$
D/	88,75 De emolumentos	R\$	88,75
E/	25,22 De Providência	R\$	25,22
N/	18,68 Reg Civil	R\$	18,68
RO/	4,67 Trib Just.	R\$	4,67
T.J.	4,67 Sta Casa	R\$	4,67
StaC	0,89 Guia nº. 238 16.12.2011	R\$	0,89

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Galvani (ant. Celso de Melo), 1855 - Tel. 3055-5100
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO: Autentico a Presente cópia
de Nota lavrada sob nº 105970596642 nestas notas, conforme
AUTENTICAÇÃO nº 105970596642
S. Paulo, 17 de ABR 2012

ILUSTRANTE
COM O SELO DE
AUTENTICAÇÃO
Christiano Carvalho
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA - R\$ 2,35





Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 – 4º ao 9º andar
São Paulo – SP – Brasil - CEP: 04543-000
CNPJ 58.616.418/0001-08
Tel.: (11) 3811-4771 / Fax: (11) 3847-6770
www.bancofibra.com.br

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

(1) **RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.046.328-74, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº. 195.865 e (2) **RENATA STEIN PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 257.928.708-61 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº. 196.913, ambos com endereço profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 360, 4º ao 9º andares, São Paulo/SP, **SUBSTABELECEM COM RESERVA DE PODERES** os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO FIBRA S.A.**, Instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 4º ao 9º andares, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.616.418/0001-08, para os advogados, Drs. **RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, OAB/SP 103.650, **ZANON DE PAULA BARROS**, OAB/RJ 18.329, **MURILO DA SILVA FREIRE** OAB/SP 12.420, **PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES**, OAB/SP 98.709, **JORGE NEMR**, OAB/SP 117.256, **CHARLES ISIDORO GRUENBERG**, OAB/SP 198.636, **EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE**, OAB/SP 184.958, **PATRICIA DE CASTRO RIOS**, OAB/SP 156.383, **RICARDO YAMAMOTO**, OAB/SP 178.342, **RODRIGO EDUARDO QUADRANTE**, OAB/SP 183.748, **MAURICIO DA SILVA LEITE**, OAB/SP 164.483 e **SANDRA MARA LOPOMO**, OAB/SP 159.219, **RITA DE CÁSSIA ARAÚJO GRIGOLETTO**, OAB/SP 176.478, **LUCIANA ARDUIM FONSECA**, OAB/SP 143.634, **CAROLINE D'ALESSANDRO SIMIONATO**, OAB/SP 198.135, **RENATA GHEDINI RAMOS**, OAB/SP 230.015, sócios da sociedade **Leite, Tosto e Barros Advogados Associados S/C**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1.762, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, para atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para propor medida judicial para recuperação de créditos em face de **HKM IND E COM LTDA LTDA** e/ou seu avalistas **YOUSSEF MOUSSA HAKME** e/ou **MOUSSA YOUSSEF HAKME**.

São Paulo, 11 de maio de 2012

BANCO FIBRA S.A

RICARDO ANDREASSA

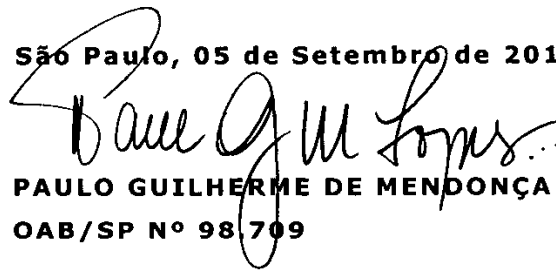
RENATA STEIN PEREIRA



Leite.Tosto e Barros**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" a mim conferidos por **BANCO FIBRA S/A**, aos advogados **PATRICIA DE CASTRO RIOS, OAB/SP 156.383, EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE, OAB/SP nº 184.958, MAURÍCIO SILVA LEITE, OAB/SP 164.483, RICARDO YAMAMOTO, OAB/SP 178.342, CHARLES ISIDORO GRUENBERG, OAB/SP 198.636, RITA DE CÁSSIA A. GRIGOLETTO, OAB/SP 176.478, RODRIGO EDUARDO QUADRANTE, OAB/SP 183.748, FÁBIO ABOIM GUEDES, OAB/SP 211.599, RAPHAEL MARTINUCI OAB/SP 283.592, TIAGO MACKAY MARTINS DE ASSIS GOMES, OAB/SP 243.775, BRUNO CHECHETTI, OAB/SP 256.840, CAMILA RODRIGUES CARNIER DE ALMEIDA, OAB/SP 244.432, GIOVANNA PRATI DE AGUIAR GROSSI DIAS, OAB/SP 237.547, MARCIO SANTANA BATISTA, OAB/SP 257.034, ALEXANDRE LUIS PEREIRA MARQUES, OAB/SP nº 279.717, ANA CAROLINA MARINO DA SILVEIRA, OAB/SP 256.805, THAIS SANCHEZ PARDINA DE SOUSA, OAB/SP 312.440, TATIANA LACAVA AMARAL SALLES, OAB/SP 314.445, EMERSON YOSHIYUKI UEHARA, OAB/SP 315.262 e FABILOA DIAMANTE GONÇALVES, OAB/SP 314.803 e os estagiários acadêmicos de direito, **PRISCILA MANOEL OAB/SP 131.215-E, LÍVIA MARTINS WANDICK DE SOUZA OAB/SP 185.848-E, CARLOS ANTONIO CORREIA FILHO, OAB/SP 183.676-E; HENRIQUE CESAR RODRIGUES LIMA, RG nº 46.733.004-9; CEZAR MONHO NETO, RG nº 35.469.411-X, VICTOR FIORANI MARTORANO, RG nº 34.571.870-7** todos com escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017 - 05º andar, São Paulo/SP.**

São Paulo, 05 de Setembro de 2012.



PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

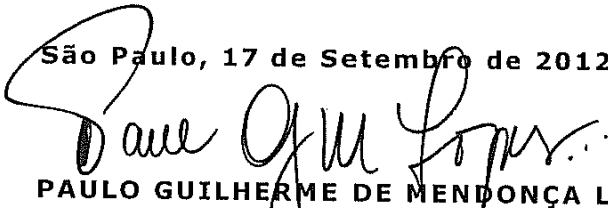


Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicia" a mim conferidos por **BANCO FIBRA S/A**, aos advogados **Dr. RODRIGO CASTOR DE MATTOS**, inscrito na OAB/PR 36.994, **Dra. ANALICE CASTOR DE MATTOS**, inscrita na OAB/PR 32.330, **LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA**, inscrita OAB/PR sob nº 44.235, **CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL**, inscrita na OAB/PR sob nº 32.523, e **MARIANA XAVIER WISNIEWSKI**, inscrita na OAB/PR sob nº 61.896 todos com escritório na Rua capitão Souza Franco, nº 848 - conjunto 34 Champagnat, Curitiba/PR, CEP 80730-420.

São Paulo, 17 de Setembro de 2012.


PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJN3 T3PFH CPRHF FDKKK

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina

TABELIÃO: João Norberto França Gomes
Rua Santos 1019 - Centro - CEP 86020-041 - Londrina - Pr
Tel: (043) 3027-2635 - Fax: (043) 3027-2638
e-mail: falecom@3protestos.com.br

Instrumento de Protesto

O Tabelião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Londrina, a pedido do portador, lavra o PROTESTO, do documento abaixo descrito e arquivado sob forma de cópia reprográfica, que faz parte integrante do presente:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO *** Protestado por falta de PAGAMENTO para fins FALIMENTARES.

Título protestado de acordo com a Lei 10.931 c/c Lei 9492 de 10/09/1997, Lei 11.101 DE 09/02/2005 (LEI DE FALÊNCIAS) e as demais leis em vigor.

ESPÉCIE - Nº DO TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR TÍTULO	LIVRO ---- PÁGINA	DISTRIBUIÇÃO
CBI CG1224611	31-jan-2012	R\$ 1.112.617,78	000982 018	210612/0087

Endosso	VRC / PROTESTO	VRC / INTIMAÇÃO	FUNREJUS	EDITAL/MENS	VRC / DISTRIBUIDOR
	830,0000 / R\$ 117,03	80,0000 / R\$ 11,28	R\$ 817,80	R\$ 4,00	

VRC / CONTADOR	DESPESAS INT.	FUNARPEN DIST.	FUNARPEN PROT.	AVERB. DIST.	TOTAL
43,9716 / 6,20			1,61		R\$ 957,92

SACADO

HKM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AV RIO BRANCO 178
86.000-000 - LONDRINA - PR. CNPJ 04.346.928/0001-83

PORTADOR

BANCO FIBRA
AV JK 360 - 11 3847-6700
SAO PAULO-SP CNPJ 58.616.418/0001-08

CREDOR

BANCO FIBRA S/A
AV JK 360
SAO PAULO-SP

Em quinta-feira, 21 de junho de 2012, pelo(a) portador(a) acima referido(a), me foi apresentado para protesto nos termos da(s) Lei(s), o documento aqui transcrito. Certifico e dou fé que tendo intimado o(a) devedor(a) acima referido(a), em 22/06/2012 através da carta registrada com recibo de volta e não sendo encontrado no endereço fornecido, intimei por EDITAL do dia 26/06/12 (ter) afixado no lugar de costume foi publicado na imprensa local do dia imediato e que foi arquivado sob a forma de gravação eletrônica, que faz parte integrante do presente, por ele(a) foi protocolado(a) as alegações constantes no instrumento de protesto, tendo sido cientificado(a) do protesto pela forma da intimação. Certifico, finalmente, que o documento foi arquivado sob a forma de gravação eletrônica, que faz parte integrante do presente e que foi devolvido ao(a) portador(a), juntamente com este instrumento. Certifico, finalmente, que o presente registro foi retardado por impossibilidade da intimação no tríduo legal. O referido é verdade e dou Fé. Nada mais. *

Londrina, quarta-feira, 27 de junho de 2012

*Os dados fornecidos na indicação para protesto são de inteira responsabilidade do apresentante. (CN 12.8.8)"



* DISTRIBUIÇÃO *



* LIVRO / PÁGINA *



PROTOCOLO:

21/06/12 Nº 021.256

30
OFÍCIO
de Protesto de Títulos



5587349
Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

I - Qualificação do Credor ("FIBRA")

Razão Social: Banco Fibra S/A
Endereço Sede: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (parte) ao 9º andar, Chácara Itaim
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04543-000 CNPJ: 58.616.418/0001-08

II - Qualificação da Empresa/Cliente ("EMITENTE")

Nome/Razão Social: HKM IND. E COM. LTDA
Endereço: AV RIO BRANCO, 178 JD SHANGRI-LA A
Cidade: LONDRINA Estado: PR CEP: 86070010
Tel.: (43)33736700 Fax: ***** E-mail: *****
CPF/CNPJ: 04.346.928/0001-83 RG/NIRE: ***** Nac.: ***** Est. Civil: *****
Banco nº: 224 Agência nº: 0001 Conta-Corrente nº: 658.565-5

III - Características da Cédula

1. Valor Principal: R\$ 1.015.508,34 (Um Milhão e Quinze Mil e Quinhentos e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)
2. Encargos e Despesas:
 - 2.1. Encargos: (X) Pré Fixados () Pós-Fixados
 - 2.1.1. Incidência: (X) sobre o saldo devedor em aberto () sobre o valor de cada parcela
 - 2.2. Taxa Efetiva de Juros: 1,700000% ao mês.; 22,419735% ao ano.
 - 2.2.1. Valor Total dos Juros: R\$ 122.330,56
 - 2.3. Índice de Reajuste Monetário / Base de Cálculo: 100,0000% PRE-FIXADO
 - 2.4. Valor Comissão Abertura de Crédito: R\$ 0,00
 - 2.5. Despesas referentes ao Crédito: R\$ 0,00
3. Tributos e Contribuições:
 - 3.1. IOF: alíquota vigente de 0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38% sobre o valor do crédito (Decreto nº 6.339, de 2008), totalizando, nesta data, o valor de R\$ 12.707,82
 - 3.2. Outros: Reembolso Despesas de Registro em Cartório: R\$ 0,00
4. Valor Líquido: R\$ 1.002.800,52 (Um Milhão e Dois Mil e Oitocentos Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
5. Prazo: 215 dias
 - 5.1. Início: 29/12/2011
 - 5.2. Vencimento Final: 31/07/2012

IV - Promessa de Pagamento:

Observada a forma de amortização prevista no Quadro V (Forma de Pagamento), a EMITENTE pagará nas Datas de Vencimento, por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao FIBRA ou à sua ordem, na Praça da Cidade de São Paulo, em moeda corrente do País, a importância principal líquida, certa e exigível mencionada no campo 1 do Quadro III, acrescida dos encargos e demais despesas sobre ela incidentes e previstas nesta CÉDULA.

V - Forma de Pagamento (*):

Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)	Vencimento	Principal R\$	Juros R\$	Total R\$ (*)
31/01/2012	6.310,74	19.006,07	25.316,81	****	****	****	****
29/02/2012	3.673,64	16.579,81	20.253,45	****	****	****	****
02/04/2012	1.434,25	18.819,20	20.253,45	****	****	****	****
30/04/2012	4.330,87	15.922,58	20.253,45	****	****	****	****
31/05/2012	2.686,06	17.567,38	20.253,44	****	****	****	****
02/07/2012	2.163,00	18.090,44	20.253,44	****	****	****	****
31/07/2012	994.909,78	16.345,08	1.011.254,86	****	****	****	****
****	****	****	****	****	****	****	****
****	****	****	****	****	****	****	****

(*): A ser acrescido do índice de reajuste monetário / base de cálculo estipulado no item 2.3 do quadro III, se operação "pós-fixada"

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4º (parte) ao 9º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 3847 6700 - Ouvidoria: 55 0800 94 00688 - www.bancofibra.com.br

1/8



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

VI - Garantias

1. Qualificação do(s) Avalista(s) ("AVALISTAS"):		
1.1. Nome/Razão Social: YOUSSEF MOUSSA HAKME		
Endereço: R ESPIRITO SANTO 1499 CENTRO		
Cidade: LONDRINA	Estado: PR	CEP: 86010510
Tel.: 33256700	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: 789.014.999-91	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASILEIRA Est.Civil: CASADO(A)
1.2. Nome/Razão Social: MOUSSA YOUSSEF HAKME		
Endereço: R ESPIRITO SANTO 1499 CENTRO		
Cidade: LONDRINA	Estado: PR	CEP: 86010510
Tel.: 33256700	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: 106.382.889-91	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASILEIRA Est.Civil: CASADO(A)
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio em Percentual Nunca Inferior a 0,00% sobre o:		
<input type="checkbox"/> Valor Principal <input type="checkbox"/> Saldo Devedor		
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Duplicatas	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Cotas de Empresa	<input type="checkbox"/> Hipoteca
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Imóveis
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Cotas de Fundo	<input type="checkbox"/> Carta de Fiança	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de CPR
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de CDB	<input type="checkbox"/> Propriedade Fiduciária	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Ações	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de CDA/WA	<input type="checkbox"/> Penhor Agrícola
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Warrants e Conhecimento de Depósito	<input type="checkbox"/> Penhor Mercantil	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem Fungível
	<input type="checkbox"/> Penhor Pecuário	<input type="checkbox"/> Outras
3. Qualificação do(s) Interviente(s) Garantidor(e) ("GARANTIDORES"):		
3.1. Nome/Razão Social: *****		
Endereço: *****		
Cidade: *****	Estado: *****	CEP: *****
Tel.: *****	Fax: *****	E-mail: *****
CPF/CNPJ: *****	RG/NIRE: *****	Nac.: ***** Est.Civil: *****

1. Objeto: O FIBRA concede ao EMITENTE, para reforço do Capital de Giro deste, recursos em espécie a título de mútuo, no valor estabelecido no Quadro III, item 1, desde que constituídas e entregues ao FIBRA as garantias estipuladas no Quadro VI.

2. Prazo: A presente Cédula vigorará pelo prazo estipulado no Quadro III, item 5, com início na data estabelecida no Quadro III item 5.1, vencendo-se na data indicada no referido Quadro III, item 5.2.

3. Condições: O produto líquido mencionado no Quadro III, item 4 será disponibilizado ao EMITENTE, conforme instruções prévias e escritas ao FIBRA dentre as seguintes alternativas:

- Crédito em conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida junto ao FIBRA;
- Cheque nominal ao EMITENTE;
- Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta de depósitos de titularidade do EMITENTE mantida em outra instituição financeira;
- Outra forma de liberação admitida pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro e previamente informada ao FIBRA por documento escrito.



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

- 3.1.** O EMITENTE reconhece que os extratos da conta de depósitos objeto desta Cédula fazem parte integrante deste instrumento, e considera os valores deles constantes, apurados de acordo com este instrumento, certos e exigíveis. Não havendo concordância com os valores de qualquer extrato o EMITENTE deverá comunicar o fato ao FIBRA mediante documento escrito, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.
- 4.** Encargos, Tributos e Despesas: O EMITENTE reconhece ser de sua inteira responsabilidade os encargos e tributos incidentes sobre a quantia mutuada, a contar da data da liberação, bem como demais valores debitados na conta de depósitos objeto desta Cédula, na forma e prazos declarados no Quadro III.
- 4.1.** Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à "pré-fixação" ou "pós-fixação" constantes do item 2.1 do Quadro III do preâmbulo, observado que (i) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", serão aplicados juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo; (ii) quando se tratar de operação com encargos "pós-fixados" serão aplicados: a) juros à taxa indicada no item 2.2 do Quadro III do preâmbulo e b) índice de reajuste monetário/base de cálculo indicado no item 2.3 do Quadro III.
- 4.2.** Na hipótese de aplicação de encargos "pós-fixados" com base no CDI-Cetip, irão incidir sobre o saldo devedor do principal do empréstimo os juros do item 2.2 do Quadro III do preâmbulo, e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme item 2.3 do Quadro III, a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação de Títulos Privados), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").
- 4.3.** Os encargos incidirão conforme estabelecido no item 2.1.1. do Quadro III e serão calculados "pro-rata-die" e lançado na conta de depósitos oriunda desta Cédula e deverão ser liquidados juntamente com o valor principal de cada parcela, nas datas estabelecidas no Quadro IV.
- 4.4.** Os encargos estabelecidos nesta cláusula incidirão até a data do efetivo pagamento do crédito utilizado, objeto da presente Cédula.
- 4.5.** Em virtude do mútuo ora concedido, o EMITENTE paga ao FIBRA uma comissão de abertura de crédito no valor e na data descritas no referido Quadro III, item 2.4.
- 4.6.** Na hipótese de o índice de reajuste monetário/base de cálculo indicado no Quadro III, item 2.3 vir a ser suspenso, modificado, congelado, deflacionado ou extinto pelas Autoridades Monetárias ou Governamentais, as partes deverão ajustar a presente Cédula ao novo índice de reajuste monetário/base de cálculo que vier a ser aplicado em substituição ao anterior e determinado oficialmente. Não existindo novo indexador substituto, o FIBRA poderá fixar novo índice dentre os oficialmente existentes. Caso o EMITENTE não concorde com o novo índice fixado pelo FIBRA, as partes concordam, desde já, que a Cédula ficará imediatamente rescindida, obrigando-se o EMITENTE pelo pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto com todos os acréscimos estipulados na presente Cédula em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da fixação do novo indexador não aceito.
- 4.7.** Além dos encargos estipulados nesta cláusula 4ª, pagará o EMITENTE o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, que será calculado conforme legislação vigente.
- 4.7.1.** Na hipótese de alteração da legislação vigente, os tributos serão devidos nas condições da legislação então aplicável.
- 4.8.** As despesas eventualmente efetuadas pelo FIBRA em função da elaboração, assinatura, registros e cumprimento da presente Cédula e das garantias a ele vinculadas serão pagas pelo EMITENTE nas datas de suas realizações ou, caso não o sejam poderão ser debitadas na conta corrente de depósitos, passando a incorporar o saldo devedor.
- 4.9.** Além dos encargos, tributos e despesas estabelecidos nesta cláusula, ficarão também a cargo do EMITENTE quaisquer outros que, instituídos ou exigidos pelas autoridades monetárias competentes, venham a incidir direta ou indiretamente sobre os valores mutuados a ele concedidos, ou por qualquer forma venham a afetar as condições (incluindo o custo) originalmente contratadas entre as partes. Nesse caso, o FIBRA informará ao EMITENTE, mediante documento escrito, a ocorrência da instituição ou da exigência relacionada à presente operação realizadas pelas autoridades monetárias competentes.
- 4.10.** Os encargos, comissões, despesas, tributos e demais itens previstos nesta Cédula, à medida que se tornarem exigíveis serão debitados na conta corrente de depósitos, considerando-se as respectivas importâncias para todos os fins de direito, como sendo devidas pelo EMITENTE, ressalvado a este, todavia, o direito de reclamar, mediante documento


Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

escrito, a verificação de qualquer erro ou engano dentro do prazo de 10 (dez) dias do aviso do lançamento ou comunicação sobre o saldo que o FIBRA lhe apresentar.

4.11. Na hipótese de aditamento a presente Cédula, o EMITENTE pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do FIBRA na Internet (www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências, de acordo com o valor vigente à época.

5. Forma de Pagamento: O EMITENTE efetuará o pagamento do valor total mutuado de acordo com as condições previstas no Quadro IV. A forma de pagamento a ser observada pelo EMITENTE deverá ser a mesma forma de pagamento mediante a qual o FIBRA desembolsou os recursos ao EMITENTE, dentre as opções constantes na cláusula 3ª supra, ou outra indicada expressamente pelo FIBRA ao EMITENTE durante a vigência deste Instrumento.

5.1. O EMITENTE reconhece como prova de seu débito, as ordens ou pedidos de transferência que emitir e o FIBRA, por sua vez, reconhece como prova de pagamento as quantias diretamente entregues pelo EMITENTE para crédito em sua conta de depósitos referida no Quadro II, os recibos ou comunicações que expedir, ficando assim, expressa e plenamente reconhecida a liquidez do saldo da conta, compreendidos o principal, os encargos, as comissões, os tributos e/ou contribuições e outras despesas que formarão o débito.

5.2. O EMITENTE e os GARANTIDORES/AVALISTAS autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Fibra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas neste instrumento, cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente no correspondente vencimento, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao FIBRA para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade do EMITENTE e dos GARANTIDORES/AVALISTAS, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total destes últimos.

5.3. O EMITENTE tem ciência e concorda expressamente que todas as liberações por parte do FIBRA e/ou pagamentos por parte do EMITENTE, efetivados nos termos previstos neste Instrumento, serão efetuados e considerados pelo FIBRA, dentro do(s) maior(es) prazo(s) e/ou limite(s) máximo(s) de horário previsto(s) e/ou permitido(s) pela legislação e regulamentações em vigor, especialmente no que couber, as regras inerentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro. Para fins contratuais e legais, será considerado efetuado o pagamento pelo EMITENTE quando da disponibilidade efetiva e restrita dos recursos ao FIBRA, na forma prevista nesta cláusula 5ª, independentemente do momento de sua efetivação pelo EMITENTE.

5.4. O FIBRA poderá, ainda, cobrar do EMITENTE, mediante aviso escrito, o reembolso de despesas, custos ou ônus decorrentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, relativos às operações ora contratadas.

5.5. Desde que em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis à natureza do presente contrato, o CLIENTE poderá liquidar antecipadamente o seu saldo devedor, mediante comunicação prévia e escrita ao FIBRA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. Nesse caso, o saldo devedor total será liquidado através da seguinte fórmula, observando-se sempre as regras legais emanadas de tempos em tempos, inerentes ao pagamento antecipado de operações dessa natureza:

VF uso

$$\frac{[1 + \text{Taxa efetiva de juros} - R]}{n^{360}}$$

Sendo:

VF uso: Valor futuro do saldo devedor da operação. O saldo devedor da operação será calculado aplicando-se a taxa contratual, estabelecida no item 2.2 do Quadro III do contrato, acrescida da variação do índice de reajuste monetário/base de cálculo, definido no item 2.3 do Quadro III do contrato, até o dia do efetivo pagamento.

Taxa efetiva de juros: taxa contratual expressa em percentual ao ano (base 360 dias), estabelecida no item 2.2 do Quadro III do contrato.

R: Redutor expresso na forma percentual, que reflete os custos operacionais, inclusive de captação, decorrentes na data da liquidação antecipada.

n: Prazo a decorrer entre a data do efetivo pagamento e o vencimento originalmente estabelecido para a operação.

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4ª (parte) ao 9º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511.3847.6700 - Ouvidoria: 55 0800 94 00888 - www.bancofibra.com.br

4/8





Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

6. Hipóteses de Vencimento Antecipado, Rescisão da Cédula e Mora: Sem prejuízo das demais obrigações desta Cédula, o FIBRA poderá determinar o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, sendo imediatamente exigíveis como dívida líquida e certa, a totalidade do valor mutuado, acrescido dos encargos e demais valores devidos e realizáveis todas as garantias constituídas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, além dos legalmente previstos:

- (i) não cumprimento ou violação de qualquer cláusula ou obrigação assumida pelo EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, neste instrumento em relação às condições e obrigações determinadas, ou em relação à outorga ou manutenção das garantias referidas no Quadro VI;
- (ii) inadimplemento, pelo EMITENTE e/ou pelos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, de suas obrigações decorrentes de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o FIBRA e/ou quaisquer das empresas integrantes do seu grupo econômico.
- (iii) apontamentos no Sistema de Informações de Crédito relativos a inadimplemento de obrigações do EMITENTE e/ou dos GARANTIDORES e/ou AVALISTAS, encerramento de conta de depósito do EMITENTES e/ou dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES, ainda que em outro estabelecimento bancário, por infração às normas sobre contas correntes instituídas pelo Banco Central do Brasil, bem como na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iv) propositura de qualquer medida judicial contra o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES que, a critério do FIBRA, possa reduzir seus respectivos patrimônios;
- (v) superveniência de execução, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, dissolução de sociedade ou protesto de títulos cambiais de que participe, por qualquer forma, o EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES;
- (vi) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário do EMITENTE e/ou AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão, cisão ou ainda, qualquer outro fato ou alteração societária que importe redução da capacidade dos mesmos para o cumprimento de suas obrigações;
- (vii) se for apurada a falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo EMITENTE e/ou pelos AVALISTAS e/ou pelos GARANTIDORES, incluindo mas não se limitando à sua condição econômico-financeira; ou na hipótese de venda, arrendamento, transferência ou outra alienação substancial dos ativos e negócios do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES; ou na hipótese de constatação de alteração prejudicial relevante na situação financeira do EMITENTE, AVALISTAS ou GARANTIDORES;
- (viii) se não houver acordo quanto a fixação do reajuste monetário de que trata a cláusula 4.6 da presente Cédula.
- (ix) não observância ou não cumprimento de qualquer condição ou declaração prevista na Cláusula "Obrigações Especiais"

6.1. Na hipótese do EMITENTE e/ou qualquer dos AVALISTAS e/ou dos GARANTIDORES terem qualquer título de sua responsabilidade levado a protesto, o EMITENTE deverá no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas do evento informar o FIBRA do ocorrido e das medidas tomadas, ficando a critério do FIBRA aceitar ou não a justificativa, podendo a seu exclusivo critério promover o vencimento antecipado desta Cédula, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.2. Vencido o crédito por qualquer motivo, o FIBRA apresentará ao EMITENTE o saldo devedor final, incluindo principal, encargos, despesas e tributos e o EMITENTE pagará, imediatamente, o valor correspondente apurado pelo FIBRA, sob pena de ser considerado em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes e da imediata exigibilidade da dívida, e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a falta de pagamento dos valores devidos, incluindo principal e acessórios, nas datas convencionadas, importará na cobrança dos encargos de mora legalmente permitidos, inclusive juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor atualizado do débito, e comissão de permanência calculada com base nos custos de captação de recursos pelo FIBRA no mercado local, pelos dias efetivos de atraso na liquidação da operação.

Banco Fibra - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360 - 4ª (parte) ao 9º andar - 04543-000 - São Paulo - SP - Brasil
5511 3847 6700 - Ouvidoria: 55 0800 94 00888 - www.bancofibra.com.br

5/8





Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

6.4. O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

6.5. Se o FIBRA tiver que recorrer a meios judiciais para cobrança e liquidação de seu crédito, o EMITENTE arcará ainda com todas as despesas e com os honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da multa contratual prevista na cláusula 6.3.

7. Compensação: Nos termos permitidos pela legislação e regulamentação em vigor, o FIBRA, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES concordam expressamente em proceder à compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. O acordo ora realizado inclui não somente a presente operação, mas igualmente operações realizadas em data futura entre as mesmas partes constantes no preâmbulo deste Instrumento. Assim, vencida a Cédula e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover a compensação total ou parcial da dívida contraída, nos termos deste instrumento, com ativos e/ou fundos disponíveis que os mesmos tenham junto ao FIBRA, em valor suficiente para a liquidação ou amortização parcial do saldo devedor existente.

8. Garantias: Em representação e garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, principais e acessórias, o EMITENTE entrega ao FIBRA as garantias assinaladas no Quadro VI sob o título "de outras garantias" as quais garantirão o principal e acessórios e serão constituídas a favor do FIBRA, por documentos a parte, que, rubricados e assinados pelas partes integrarão o presente para todos os fins de direito. O FIBRA se reserva o direito de aceitar expressamente ou recusar garantias concedidas neste instrumento ou em outros instrumentos relacionados com a presente, concordando desde já o EMITENTE, os AVALISTAS e os GARANTIDORES com sua substituição, caso solicitada.

8.1. Os AVALISTAS e os GARANTIDORES nomeados no Quadro VI declaram-se solidariamente responsáveis com o EMITENTE, nos termos dos artigos 264 e 265 do Código Civil, pelo cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias resultantes da presente Cédula, e constituem-se ainda, FIADORES e principais pagadores, responsáveis pelas obrigações principais e acessórias, ora assumidas, renunciando, expressamente, aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 829, 830, 837, 838 e 839 do Código Civil. Manifestam sua responsabilidade solidária e seu integral acordo com o disposto neste instrumento, especialmente com o direito do FIBRA de declarar o vencimento antecipado da dívida.

8.2. As garantias prestadas são indivisíveis e deverão garantir de forma contínua no mínimo a proporção fixada no Quadro VI, item 2, ficando certo que eventuais amortizações não acarretarão a diminuição da garantia. Desta forma, se em qualquer momento for constatada a insuficiência ou ineficácia das garantias prestadas, o FIBRA poderá solicitar reforço ou substituição das mesmas ao EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, que terão 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da complementação ou substituição.

8.3. Fica ajustado que todas as garantias vinculadas ao presente contrato, ou que vierem a ser ao mesmo incorporadas, serão consideradas comuns a todos os contratos celebrados entre o FIBRA e o EMITENTE. Assim sendo, o EMITENTE autoriza o FIBRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a exercer quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da legislação aplicável, especialmente os relativos ao penhor, cessão fiduciária em garantia, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, fica o FIBRA expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o EMITENTE.

8.4. O EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES instrui(em) e autoriza(m) o FIBRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar, a qualquer tempo, quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder em razão da cobrança e/ou recebimento do produto das garantias constituídas nos termos dos respectivos instrumentos de constituição de garantia anexos à presente, sempre observando o percentual acordado, na amortização e/ou liquidação total do saldo devedor da presente Cédula, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, reconhecendo o EMITENTE, AVALISTAS e/ou GARANTIDORES, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

9. Disposições Gerais: O EMITENTE desde já reconhece como dívida líquida, certa e exigível, cobrável através da ação de execução, todos os lançamentos efetuados pelo FIBRA em sua escrituração mercantil quanto à operação objeto da presente Cédula.

9.1. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES, e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam o FIBRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito ("SCR") do Banco Central do Brasil, bem



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o FIBRA praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o EMITENTE mantiver relacionamento com o FIBRA, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento. O EMITENTE, os AVALISTAS, os GARANTIDORES e seus respectivos Diretores/Sócios/Representantes Legais autorizam também a divulgação e obtenção de outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI, SPC e semelhantes.

9.2. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a apresentar demonstrações financeiras periódicas no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação por escrito do FIBRA.

9.3. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA sempre que ocorrer alteração em seu quadro societário, inclusive no que tange à constituição ou modificação de acordo de acionistas ou quotistas do qual decorra transferência e controle de seu capital social ou do comando de suas operações negociais.

9.4. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES obrigam-se a comunicar por escrito o FIBRA eventual alteração de endereço.

9.5. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES desde já autorizam e concordam que o FIBRA, a qualquer momento, aliene, ceda ou transfira a terceiros os seus créditos, direitos, obrigações, garantias, títulos e interesses decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, ser incluída como lastro de Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCB. Por sua vez, o EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES não poderão ceder ou por qualquer outra forma transferir a terceiros os direitos e obrigações ora assumidos.

9.6. O não exercício ou atraso no exercício pelo FIBRA dos direitos que lhe assegura a presente Cédula, não constituirá causa de alteração ou novação de suas cláusulas ou renúncia do direito, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas subsequentes e nem criará direitos ao EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES. Eventual tolerância do FIBRA não o obrigará relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

9.7. A nulidade, invalidade ou inexecutibilidade de qualquer disposição desta Cédula não prejudicará a validade, eficácia e executividade das demais disposições que permanecerão válidas e produzindo todos os efeitos.

9.8. A presente Cédula apenas poderá ser alterada e/ou aditada através de instrumento escrito assinado por todas as partes.

9.9. Qualquer comunicado ou informação referente à presente Cédula deverá ser feita na forma escrita, por via epistolar, cartas registradas ou, ainda, fax (posteriormente encaminhado o original), mediante protocolo, nos endereços indicados nos Quadros I e II.

9.10. Após o pagamento de todas as obrigações do EMITENTE para com o FIBRA objeto da presente Cédula, o FIBRA se obriga a liberar todas as garantias vinculadas às obrigações aqui ajustadas.

9.11. O EMITENTE, AVALISTAS e GARANTIDORES, pela presente Cédula constituem-se mútua e reciprocamente, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional bastantes procuradores uns dos outros, com recíprocos poderes para, na hipótese de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, receber citação, intimações, notificações, intimação de penhora e para todos os demais atos processuais, por mais especiais que sejam e que se fizerem necessários ao andamento do feito, sendo exemplificativamente os atos acima relacionados.

9.12. O EMITENTE, AVALISTAS E GARANTIDORES declaram expressamente que leram esta Cédula, a examinaram e estão de acordo com os termos e condições ora previstos. Declaram, ainda, que receberam na data indicada abaixo uma via devidamente assinada deste Instrumento.

9.13. Caso quaisquer das disposições expressas neste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade ou efeito das demais disposições, especialmente o seu caráter de título executivo extrajudicial, cuja dívida poderá ser cobrada através de ação de execução, não será afetada nem tampouco questionada, seja a que título for.

10. Anuência na Célula (União Estável e Cônjuge):

- (i) Os ANUENTES abaixo identificados, declaram que mantém União Estável com os AVALISTAS qualificados no item 2 do Quadro V da Cédula, nos termos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil e, mediante a aposição de assinatura ao final deste Instrumento, AUTORIZAM seus companheiros, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Intervenientes Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval; ou



Cédula de Crédito Bancário
Nº CG 1224611

(ii) Os ANUENTES abaixo identificados, AUTORIZAM seus cônjuges, com base nos artigos 1.647, III do Código Civil Brasileiro, a assinar a presente Cédula, na qualidade de Intervenientes Garantidores Solidários, nos termos e condições neste previsto, bem como a prestar aval.

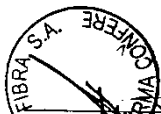
11. Obrigações Especiais:

11.1. O EMITENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao FIBRA qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.1.1. O EMITENTE declara, para os devidos fins e efeitos, que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

12. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou disputa porventura oriunda da presente Cédula, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, ficando facultado ao FIBRA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE ou dos AVALISTAS ou dos GARANTIDORES.

SÃO PAULO, 29 de Dezembro de 2011



CLIENTE
NOME: FIBRA IND. E COM. LTDA
CPF/CNPJ: 04.346.928/0001-83

[Handwritten Signature]
BANCO FIBRA S.A.
Rogers Fidalgo Chiappetta
RG - 21.756.274-7
CPF - 091.365.378-02

[Handwritten Signature]
José Eduardo dos Santos
RG: 17.880.183-7
CPF: 079.445.228-03



AVALISTA
NOME: YOUSSEF MOUSSA HAKME
CPF/CNPJ: 789.014.999-91

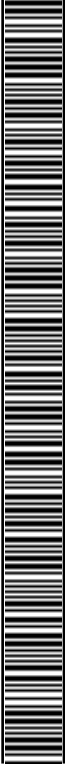
AVALISTA
NOME: MOUSSA YOUSSEF HAKME
CPF/CNPJ: 106.382.889-91

ANUENTE
NOME:
CPF:

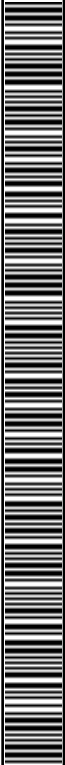
[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: Rosana Kelly Caetano de Araujo
RG: 28.437.057-5
CPF: 252.213.958-43

ANUENTE
NOME: MARIE MAURICE KAMILLOS HAKME
CPF: 850.681.369-72

[Handwritten Signature]
TESTEMUNHA
NOME:
CPF: Helaine Cristina Zafra
RG: 21.563.513-9
CPF: 103.746.898-81



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY7 DS7A8 YTGAN J8XGR



----- 3o Oficio de Protesto de Titulos -----
Rua Santos 1019 - CEP 86.020-041 - Londrina - Pr
e-mail: falecom@3protestos.com.br
OFICIAL: Joao Norberto Franca Gomes
PROTESTADO
QUA - 27 JUN 2012
---Livro: PROT 0982 --- 210612/0087 -- Pagina: 0018---

CONTRATO : CG1224611
CLIENTE : HKM IND E COM LTDA
TAXA : 22,4197% AA + CDI
DATA INÍCIO : 29/12/2011
SALDO PRINCIPAL: 1.015.508,34

Parcelas Vencidas

N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	PRINCIPAL DA PARCELA	PARCELA VENCIDA	TX PRÉ	MORA 1% AM	IOF	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1	31/1/2012	2/3/2012	31	6.310,74	25.316,81	444,86	266,20	8,02	(4.990,00)	21.045,89
1	31/1/2012	10/5/2012	69	6.310,74	21.045,89	832,00	503,19	48,85	-	22.429,94
2	29/2/2012	10/5/2012	71	3.673,64	20.253,45	824,35	498,84	10,69	-	21.587,34
3	2/4/2012	10/5/2012	38	1.434,24	20.253,45	437,11	262,08	2,23	-	20.954,87
4	30/4/2012	10/5/2012	10	4.330,86	20.253,45	114,13	67,89	1,78	-	20.437,25

Parcelas a vencer

N.º PARC.	VENCIMENTO	DATA BASE	PRAZO	SALDO DEVEDOR	PRINCIPAL DA PARCELA	TX PRÉ	TOTAL
5	31/5/2012	10/5/2012	133	999.758,86	2.686,05	5.633,49	8.319,54
6	2/7/2012	10/5/2012	133	997.072,81	2.162,99	-	2.162,99
7	31/7/2012	10/5/2012	133	994.909,82	994.909,82	-	994.909,82

SALDO	1.090.801,75
MULTA 2%	21.816,03
SALDO TOTAL	1.112.617,78





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

LONDRINA - 1ª OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: Banco Fibra S/A CPF/CNPJ: 58.616.418/0001-08 Distribuição:

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000006488108-9

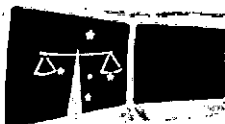
Nosso Número: 2400000000095187-4

Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ	R\$ 12,25
Conta de qualquer natureza	R\$ 10,08
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R\$ 13,96
Baixa ou retificação de distribuição	R\$ 4,03
TOTAL	(285,96 VRC) R\$ 40,32

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,141

Emitido em 17/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

Representação Numérica 10490.96611 77000.200046 00009.518713 1 00000000004032					Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO
Cedente ANA PAULA TRISTÃO, CARTÓRIO - 578.148.809-04					Agência / Código Cedente 2711/096617-7
Data do Documento 17/09/2012	Número do Documento 0000000006488108-9	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 17/09/2012	Nosso Número 2400000000095187-4
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) LONDRINA - 1ª OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(*) Valor do Documento 40,32
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNGCJ.....12,25					(-) Desconto / Abatimento
Conta de qualquer natureza.....10,08					(-) Outras Deduções
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....13,96					(*) Mora / Multa
Baixa ou retificação de distribuição.....4,03					(*) Outros Acréscimos
TOTAL: (285,96 VRC) 40,32					(*) Valor Cobrado
Valor da VRC: R\$ 0,141;					Parcelamento

Sacado

Autor: Banco Fibra S/A
CPF/CNPJ: 58.616.418/0001-08 Distribuição:

CEF271117092012057241001060

40,32RD1001

104910000000040320966177000200040000951871

Autenticação Mecânica





EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

LONDRINA - 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: Banco Fibra S/A CPF/CNPJ: 58.616.418/0001-08 Distribuição:

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 0000000006488109-7

Nosso Número: 24000000001637625-4

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.112.617,78;

Taxa Judiciária

R\$ 393,84

TOTAL

(2.793,19 VRC) R\$ 393,84

Emitido em 17/09/2012

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,141



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

Representação Numérica 10490.91752 16000.200044 00163.762545 1 00000000039384					Vencimento CONTRA-APRESENTAÇÃO
Cedente PARANA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 77.821.841/0001-94					Agência / Código Cedente 3162/091751-6
Data do Documento 17/09/2012	Número do Documento 0000000006488109-7	Espéde Doc RC	Acerte N	Data do Processamento 17/09/2012	Nosso Número 24000000001637625-4
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente) LONDRINA - 1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(=) Valor do Documento 393,84
Taxa Judiciária 393,84					(-) Desconto / Abatimento
TOTAL: (2.793,19 VRC) 393,84					(-) Outras Deduções
Valor da VRC: R\$ 0,141; VALOR DA CAUSA: R\$ 1.112.617,78					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado Autor: Banco Fibra S/A CPF/CNPJ: 58.616.418/0001-08 Distribuição:					Parcelamento

CEF271117092012056241001052

393,84R01001

1049100000000393840917516000200040016376254

Autenticação Mecânica



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTQF 75MAF 54Q7A QMXYR